



## **DIREITOS CULTURAIS PARA PESSOAS IDOSAS: cidadania e participação DIRITTI CULTURALI PER GLI ANZIANI: cittadinanza e partecipazione**

**José Olímpio Ferreira Neto<sup>1</sup>**

Mestre

EMAIL: [jolimpiofneto@gmail.com](mailto:jolimpiofneto@gmail.com)

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/1936175308771884>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7258-467X>

**SUMÁRIO:** 1 Introdução. 2 Metodologia. 3 Discussão e Resultados. 3.1 A previsão legal do exercício dos direitos culturais das pessoas idosas. 3.2 O fomento cultural para pessoas idosas. 3.3 O reconhecimento dos saberes das pessoas idosas. 3.4 A participação das pessoas idosas nos rumos das políticas culturais. 4 Conclusão. 5 Referências.

### **RESUMO**

O princípio da universalidade garante o acesso universal aos bens culturais a todas as pessoas, incluindo as idosas. No entanto, pesquisas apontam que os direitos culturais são pouco exercidos por essa parcela da sociedade. Nesse contexto, foi elaborada a seguinte questão: Como os direitos culturais podem ser exercidos pelas pessoas idosas? Essa indagação gerou o objetivo de averiguar as possibilidades de efetivação dos direitos culturais como um direito fundamental para as pessoas idosas. Para responder a essa questão e atingir o objetivo proposto foi desenvolvida uma pesquisa descritiva e reflexiva de natureza qualitativa com análise documental. Como resultados foi possível verificar que as estruturas normativas que tratam do fomento cultural oferecem uma via para efetivação dos direitos culturais para pessoas idosas, pois fornecem recursos para a produção e o acesso à cultura; a política patrimonial que reconhece os saberes de mestres, em sua maioria pessoas idosas, é uma forma de valorização desse grupo minorizado; a ampliação da participação popular é fundamental para a efetivação dos direitos culturais das pessoas idosas. Assim, é possível concluir que é preciso envolver as pessoas idosas no debate sobre o exercício dos direitos culturais para que sua cidadania cultural seja ampliada e efetivada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Culturais. Cidadania. Participação. Idoso. Universalidade.

### **RIASSUNTO**

Il principio di universalità garantisce l'accesso universale ai beni culturali a tutte le persone, compresi gli anziani. Tuttavia, la ricerca indica che i diritti culturali sono raramente esercitati da questo segmento della società. In questo contesto, è stata formulata la seguente domanda: come possono i diritti culturali essere esercitati dagli anziani? Questa domanda ha portato all'obiettivo di indagare le possibilità di realizzare i diritti culturali come diritto fondamentale per gli anziani. Per rispondere a questa domanda e raggiungere l'obiettivo proposto, è stato condotto uno studio qualitativo descrittivo e riflessivo con analisi documentale. I risultati hanno mostrato che le strutture normative che governano lo sviluppo culturale offrono una via per realizzare i diritti culturali degli anziani, in quanto forniscono risorse per la produzione e l'accesso alla cultura. Le politiche del patrimonio che riconoscono il sapere dei maestri, per lo più anziani, sono un modo per valorizzare questo gruppo minoritario. Ampliare la partecipazione popolare è essenziale per realizzare i diritti culturali degli anziani. Pertanto, è possibile concludere che è necessario coinvolgere gli anziani nel dibattito sull'esercizio dei diritti culturali affinché la loro cittadinanza culturale sia ampliata e resa effettiva.

<sup>1</sup> Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Franciscana (PPGECIMAT/UFN). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Ceará (PPGED/IFCE). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza (GEPDC/UNIFOR).

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



**PAROLE CHIAVE:** Diritti culturali. Cittadinanza. Partecipazione. Anziani. Universalità.

## 1 Introdução

O acesso universal aos bens culturais se constitui em um princípio que garante a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos culturais. Referido princípio encontra guarida em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas Brasil, 1948), bem como aparece de forma muito explícita no texto constitucional brasileiro (Brasil, 1988), por meio do Art. 215.

Apesar das previsões legais, o direito é fruto de muitas lutas, nada é conquistado, mantido ou efetivado na inércia (Ihering, 2011). Para Huizinga (2001), o direito é como um jogo, no qual transita competição, disputas, conflitos e tensões, regido por regras específicas, até sua efetivação. Em sua visão, o jogo é uma atividade essencialmente humana, que pode ser encontrada em várias esferas da vida cultural, assim como o direito, a política também é um jogo. A seara da cultura também é um campo de disputas, disputas internas e externas, um jogo de conflitos e tensões.

Em meio às discussões, a acessibilidade cultural universal entra no quadro de disputas. Só é possível a efetivação do princípio da universalidade, com a instituição de políticas para o setor, que proponham um diálogo participativo, no qual os diversos grupos possam ser ouvidos em suas demandas (Ferreira Neto, 2025). Para Cunha Filho (2018), a participação popular é um princípio dos direitos culturais, que tem fulcro no princípio da dignidade humana, permitindo aos cidadãos participarem, seja individualmente ou por meio de organizações civis, opinando e deliberando sobre uma política cultural a ser encetada. Para Chauí (2006), a cidadania cultural consiste no exercício dos direitos culturais, como o de participar livremente da vida cultural, desfrutando das artes, bem como acessando às memórias, por meio de suas fontes, tais como o patrimônio cultural. Essa perspectiva torna a cultura, em sua múltipla diversidade, um direito humano fundamental, e não mais um privilégio de poucos.

Conforme Carvalho (2021, p. 7): “A participação na vida cultural pode ensejar nas pessoas idosas, além da oportunidade de uma fértil ocupação de seu tempo livre, estímulo a uma efetiva participação cidadã”. Sendo assim, é preciso que haja ampla oferta de produtos, bens e serviços culturais acessíveis às condições financeiras e físicas dos sujeitos. E, além disso, que haja a oportunidade de elaboração e reelaboração do fazer cultural.

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



Instado por Alexandre Briozo Filho, participei de uma entrevista para uma reportagem sobre direitos culturais para pessoas idosas intitulada “Direitos culturais das pessoas idosas ainda enfrentam obstáculos, apesar de iniciativas de apoio ao fazer artístico”, publicada em 21 de abril de 2025 (Briozo Filho, 2025). Desde então, iniciei algumas reflexões a partir da investigação documental na legislação de interseção entre os direitos das pessoas idosas e os direitos culturais, em específico o fomento e o patrimônio cultural, em especial, os relacionados aos saberes dos mestres.

Nesse percurso, foi elaborado a seguinte questão: Como os direitos culturais podem ser exercidos pelas pessoas idosas? Essa indagação gerou o objetivo de averiguar as possibilidades de efetivação dos direitos culturais como um direito fundamental para as pessoas idosas. Como objetivos específicos o trabalho se propõe a averiguar a previsão dos direitos culturais para pessoas idosas por meio das estruturas normativas que versam sobre fomento cultural; identificar o reconhecimento dos saberes das pessoas idosas por meio de política patrimonial como um meio de efetivação dos direitos culturais para pessoas idosas; e por fim, refletir sobre a efetivação dos direitos culturais para pessoas idosas e sua participação na elaboração das políticas culturais.

Os pressupostos da presente pesquisa são os seguintes: as estruturas normativas que tratam do fomento cultural se constituem em uma via para efetivação dos direitos culturais para pessoas idosas, pois fornecem recursos para a produção e o acesso à cultura; o reconhecimento dos saberes das pessoas idosas por meio de política patrimonial que valoriza esse grupo minorizado; para ampliar a efetivação dos direitos culturais é preciso ampliar a participação popular e a cidadania cultural das pessoas idosas.

A presente pesquisa encontra justificativa pessoal pela minha imersão pessoal na Capoeira, uma manifestação cultural que tem nos mais velhos a principal fonte de saberes que representam a ancestralidade e proporcionam o fluxo de saberes entre as gerações. O fundamento para a justificativa política se afirma pela discussão da participação cidadã na tomada de decisões referentes às políticas culturais que promovam o acesso universal à cultura. Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa se justifica por promover o debate sobre a efetivação dos direitos culturais para grupos minorizados que, no caso em tela, são as pessoas idosas.



## 2 Metodologia

Para alcançar os objetivos propostos, esse trabalho percorreu veredas de uma pesquisa descritiva e reflexiva de natureza qualitativa, com o uso da pesquisa documental, guiando a discussão a partir da Teoria dos Direitos Culturais, elaborada pelo Prof. Humberto Cunha Filho (2018).

Segundo Campos (2022), a pesquisa documental busca tratar ou analisar fontes documentais, entre elas, as jurídicas. Nessa esteira, foi realizada uma busca no intuito de identificar no ordenamento jurídico brasileiro, o embasamento que visa garantir a vida cultural de pessoas idosas. Assim, o Portal da Legislação (<https://www4.planalto.gov.br/legislacao>) foi consultado para encontrar as estruturas normativas referentes a esses direitos e dialogar com pesquisas sobre a temática, realizando uma descrição reflexiva sobre os direitos culturais para as pessoas idosas.

## 3 Discussão e Resultados

A presente seção se subdivide em outras, a saber: A previsão legal do exercício dos direitos culturais das pessoas idosas; O fomento cultural para pessoas idosas; O reconhecimento dos saberes das pessoas idosas; A participação das pessoas idosas nos rumos das políticas culturais.

### 3.1 A previsão legal do exercício dos direitos culturais das pessoas idosas

Segundo o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.714, de 1º de outubro de 2003, o direito à cultura, entre outros, precisa ser assegurado com absoluta prioridade, respeitando as peculiaridades atinentes à idade. Para isso, o poder público precisa criar as oportunidades de acesso, seja por meio de descontos em ingressos, programações especiais em meios de comunicação ou atendimento em unidades socioculturais (Brasil, 2003).

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso. Referida estrutura normativa tem entre seus princípios e objetivo, a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, nesta, inclui-se, por óbvio, a participação no setor cultural. A política nacional do idoso deve incluir a área de cultura: garantindo ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais; propiciando ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



reduzidos, em âmbito nacional; incentivando os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais; e, ainda, valorizando o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural (Brasil, 1994).

Na sociedade baseada na sociabilidade capitalista, o consumo da aparência jovial, enganadora de Chronos, o existir/ser idoso é ameaçado, sobretudo se outras interseccionalidades o atravessam. Nesse cenário, as lutas por direitos de diversos grupos minorizados geraram leis para provocar a efetivação de direitos (Ferreira Neto, 2025). Em relação às pessoas idosas, em específico, o Art. 230, da Constituição Brasileira, prevê que também é dever do Estado defender a dignidade e o bem-estar desse grupo (Brasil, 1988), nessa esteira, é certo afirmar que o acesso aos bens culturais também está inserido nesse espectro.

O Estatuto da Pessoa Idosa destina um capítulo, cujo título é Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que dispõe sobre gozo da vida cultural em suas múltiplas dimensões. Essa estrutura normativa prevê que o direito à cultura, entre outros, precisa ser assegurado com absoluta prioridade, respeitando as peculiaridades atinentes à idade. Para isso, o poder público precisa criar as oportunidades de acesso, seja por meio de descontos em ingressos, programações especiais em meios de comunicação ou atendimento em unidades socioculturais (Brasil, 2003).

A Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso, tem, entre seus princípios e objetivo, a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, nesta, inclui-se, por óbvio, a participação no setor cultural. Essa integração com a comunidade, que garante uma vida comunitária digna, também está no texto constitucional, que por inferência, o exercício dos direitos culturais está incluso (Brasil, 1994).

A política nacional do idoso deve incluir a área de cultura, no intuito de garantir às pessoas idosas a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais; propiciar o acesso aos lugares e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional; incentivar o desenvolvimento de atividades culturais; e, ainda, valorizar o registro da memória e o fluxo de saberes entre as gerações, como meio de continuidade e afirmação da identidade cultural (Brasil, 1994).

## 3.2 O fomento cultural para pessoas idosas



# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2023  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2023  
Unitelma Sapienza - Roma



O acesso universal aos bens culturais é um princípio que garante a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos culturais. Esse princípio encontra guarida em documentos internacionais que protegem os Direitos Humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 22, diz que “toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade” (Nações Unidas Brasil, 1948). Esse artigo, ao lado do artigo 27, compõe o fundamento internacional do princípio da universalidade, e incluem, por óbvio, as pessoas idosas. O artigo 27 tem o seguinte teor: “Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de gozar das artes e de aproveitar-se dos progressos científicos e dos benefícios que deles resultam” (Nações Unidas Brasil, 1948).

O princípio da universalidade também aparece de forma muito explícita no texto constitucional brasileiro, quando afirma, no Art. 215, que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988).

Para que os direitos culturais possam ser acessados por todas as pessoas, há leis de fomento à cultura, direto, que prevê o repasse de recursos via editais, ou indireto, por meio de renúncia fiscal, por exemplo. Estruturas normativas atinentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB implementam ações afirmativas e de acessibilidade, estimulando a participação e o protagonismo de grupos minorizados, entre eles, as pessoas idosas. O Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei da PNAB, prevê os procedimentos de seleção de fomento (Brasil, 2023b) e o Decreto nº 11.453/2023, que trata sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura (Brasil, 2023c). Em ambos decretos, o acesso aos bens e serviços culturais por diversos grupos, entre eles, o de pessoas idosas, são destacados.

A Instrução Normativa do MinC nº 10/2023, que trata dos procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, indica que os mecanismos de participação e protagonismo serão implementados por meio de políticas de cotas ou reservas de vagas; bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais; realização de ações formativas, e cursos para especializar e



profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos; editais específicos e categorias específicas em editais; políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras; procedimentos simplificados de inscrição; e qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos (Brasil, 2023a).

A acessibilidade cultural só é possível com a instituições de políticas para o setor, que propõem um diálogo participativo, no qual os diversos grupos possam ser ouvidos em suas demandas. Nas estruturas normativas mencionadas, estão os fundamentos para que políticas públicas culturais sejam encetadas de modo a contemplar as pessoas idosas de forma específica, tendo em vista que também é um grupo minorizado socialmente, sendo indispensável a aplicação do princípio da equidade, de modo a equilibrar a efetivação de direitos.

### *3.3 O reconhecimento dos saberes das pessoas idosas*

Entre as políticas de reconhecimento dos saberes de pessoas idosas, é possível destacar, em especial, a política cultural dos Tesouros Vivos, de inspiração internacional, que é aplicada pelo Governo do Estado do Ceará, que reconhece Mestres e Mestras da Cultura Cearense, e suas produções culturais. Numa rápida consulta, ao site da Secretaria de Cultura do Ceará, em busca das pessoas contempladas com essa política, verifica-se que a maioria são idosas.

Cunha Filho e Ferreira Neto (2014) um estudo sobre essa política cultural de reconhecimento a partir de uma análise comparativa entre a Lei dos Mestres da Cultura e a Lei dos Tesouros Vivos, hoje substituídas pela Lei nº 18.232, de 06 de novembro de 2022, o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará (Ceará, 2022), que alterou muito pouco o seu conteúdo. A política dos Tesouros Vivos não é direcionada apenas às pessoas idosas, mas estas estão plenamente incluídas, não apenas como consumidoras, mas com protagonismo a partir da articulação de seus saberes. É uma ação de reconhecimento de saberes e fazeres daqueles que têm experiência e referenciam as memórias sociais de grupos representativos do patrimônio imaterial.

Conforme o Art. 27, do Código do Patrimônio Cultural do Ceará o Registro dos Tesouros Vivos da Cultura no Estado do Ceará é um

[...] instrumento de reconhecimento que poderá ser concedido às pessoas naturais, aos grupos e às coletividades dotados de conhecimentos, maestrias e técnicas de atividades cuja produção, transmissão e preservação sejam consideradas contribuições que constituem os referenciais da cultura cearense (Ceará, 2022).



Em relação aos mestres e às mestras, que são pessoas naturais, o Art. 27, I, define da seguinte forma:

[...] pessoa que detém um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que manteve/mantém o saber/fazer; tem grande experiência nesse conhecimento e compreensão dele com capacidade de transmitir os conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação de uma expressão tradicional popular. Tem seu trabalho reconhecido pelos agentes da manifestação cultural que representa, pela comunidade onde vive, como também por outros setores culturais, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará (Ceará, 2022).

É certo afirmar que a referida política está em consonância com o que diz o Art. 21, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a participação desse grupo na “transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais” (Brasil, 2003). Dessa forma, o fluxo dos saberes ancestrais são mantidos entre pessoas de várias faixas etárias sob a batuta de pessoas idosas reconhecidas como Tesouros Vivos.

### *3.4 A participação das pessoas idosas nos rumos das políticas culturais*

Entre os principais aspectos da cidadania cultural, na perspectiva de Chauí (2006), estão o direito de participar da vida cultural; a valorização da diversidade cultural; o dever do Estado em promover políticas culturais para todas as pessoas; a participação popular na decisão das políticas culturais, a inclusão social, não só para o acesso às culturas, mas também para sua produção; além da ampliação e fortalecimento do ideal de democracia e suas transformações. No entanto, como bem sabemos, na esteira do jusfilósofo Ihering (2011), o direito é fruto de muitas lutas, nada é conquistado, mantido ou efetivado na inércia, no campo dos direitos culturais, não é diferente.

Huizinga (2001) entende o direito como um jogo, no qual transita a competição, disputas, conflitos e tensões, regido por regras específicas, até que seja efetivado. O jogo, sendo uma atividade essencialmente humana, pode ser encontrada em várias esferas da vida cultural, além do direito, a política também se apresenta como um jogo. Para que as políticas públicas sejam mais amplas, é preciso participação popular na tomada de decisões, para que os grupos, além de fruir das produções culturais, também possam produzir ou reelaborar.

A pesquisa do site Cultura nas Capitais (2025) indica que o acesso à cultura, entre pessoas idosas, ainda é muito precário. Além da idade, há outros marcadores sociais de

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



vulnerabilidade tais como social ou étnico. Nesse sentido, corrobora Gomes (2025), ao abordar os direitos culturais de pessoas idosas com orientação homossexual em São Luís do Maranhão. As interseccionalidades apresentadas pelos sujeitos da pesquisa os tornam um grupo marginalizado pela sociedade e excluído das políticas públicas culturais. Assim, considera que as políticas públicas culturais ainda precisam ser ampliadas por meio da participação popular, pois as pessoas precisam ter voz e dizer o que querem fruir e o que querem produzir ou reelaborar no campo cultural.

No site, ainda é possível articular os elementos e observar vários cenários, sob os quais é preciso refletir (Cultura nas Capitais, 2025). Como por exemplo, saber o porquê que determinado sujeito frequenta mais um lugar cultural que o outro. Isso traz diversas hipóteses, que oferecem luz para alguns questionamentos. No entanto, ainda é relevante realizar consultas públicas com escuta ampla no intuito de efetivar a participação. É preciso ouvir as falas das pessoas idosas, para além de uma pesquisa (sem invalidar sua importância para elucidar questões), pois são os próprios que vão dizer o que querem e não o outro, assim podem exercer sua autonomia desenvolvida ao longo dos anos, afastando-se da heteronomia daqueles que pensam que sabem o que é melhor para os outros.

Gomes (2025) se questiona porque os idosos com orientação homossexual são invisibilizados a ponto de não terem acesso pleno aos direitos culturais de São Luís. Os resultados de sua pesquisa indicam que as políticas públicas culturais, mas não contemplam esse grupo de maneira efetiva. Entre as causas, captadas em narrativas dos sujeitos entrevistados, aparecem dificuldades práticas, entre as quais, a falta de acessibilidade e mobilidade urbana, a ausência de apoio familiar e comunitário, a inexistência de espaços culturais inclusivos, além de barreiras emocionais decorrentes de discriminações vividas ao longo da vida. Entende que os idosos homossexuais são invisibilizados nas políticas públicas e seus direitos culturais são negados, sobretudo pela ausência de iniciativas governamentais específicas e pela perpetuação de estigmas e preconceitos. Por fim, ressalta a urgência de políticas que garantam o acesso à cultura, como a criação de espaços culturais inclusivos e campanhas para o combate aos preconceitos interseccionais.

Além da interseccionalidade, outra questão relevante, refere-se a dificuldade de reconhecer, no imaginário social, a cultura como um direito, sobretudo em pessoas de classes mais baixas. Nesse sentido, Carvalho (2021, p. 3) afirma que:

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



O processo de conquista ou ampliação de direitos pressupõe e é impulsionado pela consciência das pessoas em relação a esses direitos. Há uma dificuldade da população em geral, inclusive das pessoas idosas em considerar as expressões artísticas, manifestações culturais e o lazer como direito.

Carvalho (2021) conclui, em sua pesquisa, que no Brasil existem as garantias legais, as políticas públicas e os mecanismos de controle social, para que a cidadania cultural seja amplamente exercida, nesse contexto, também se incluem a participação das pessoas idosas. É necessário reconhecer os benefícios do engajamento cultural em relação às questões de saúde, de educação, de assistência social e cidadania, afastando-se do imaginário social que deslegitima os momentos de lazer, diversão e aprendizagem cultural.

A Lei nº 8.842/1994 já trazia a participação da comunidade idosa como um princípio da Política Nacional do Idoso, bem como previa, entre suas diretrizes, a participação pelos meios possíveis no intuito de formular, implementar e avaliar políticas, planos, projetos e programas que venham a ser desenvolvidos, incluindo na seara cultural (Brasil, 1994). O Estatuto da Pessoa Idosa prevê a participação das pessoas idosas na vida cultural da sociedade (Brasil, 2003), isso quer dizer também garante a participação na tomada de decisões, pois não se pode falar de efetivação de direitos sem ouvir o grupo alvo de determinada política.

Em suma, para que possamos ter políticas públicas culturais direcionadas às pessoas idosas, de forma ampla e efetiva, é preciso construir espaços de voz e escuta, para que possam manifestar sua opinião na tomada de decisões, de modo a garantir a participação na vida cultural não apenas fruindo, mas também produzindo, reelaborando e garantindo o fluxo de saberes entre as gerações.

## Conclusão

Ao final da presente pesquisa é possível concluir que os direitos culturais podem ser exercidos pelas pessoas idosas e há estruturas normativas no ordenamento jurídico brasileiro que fundamentam a questão com referida previsão. Já a efetivação dos direitos culturais não é algo tão simples, pois há questões como as interseccionalidades, o imaginário social que não entende os direitos culturais como direitos, a invisibilidade dos grupos entre outras questões que obstam o seu exercício. Sendo assim, é necessário criar condições para o engajamento, o exercício da cidadania cultural e a participação popular.

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



Diante disso, é entendido que os pressupostos se confirmam, pois há estruturas normativas que tratam do fomento cultural, sendo uma via para efetivação dos direitos culturais para pessoas idosas, pois fornecem recursos para a produção e o acesso à cultura. No entanto, como foi visto há obstáculos relevantes que precisam ser discutidos. O reconhecimento dos saberes das pessoas idosas por meio de política patrimonial, tal como os Tesouros Vivos, valoriza os saberes das pessoas idosas. A participação popular e a cidadania cultural das pessoas idosas é indispensável para ampliar a efetivação dos direitos culturais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023a.** Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023b.** Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm). Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.** Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm). Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.714, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.714.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.714.htm). Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm). Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 set. 2025.

BRIOZO FILHO, A.. Direitos culturais das pessoas idosas ainda enfrentam obstáculos, apesar de iniciativas de apoio ao fazer artístico. **Nonada**: Organização de cultura, jornalismo e educação pelo viés decolonial. Edição de 21 de abril de 2025. Disponível em:

**XIV ENCONTRO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITOS CULTURAIS**

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



<https://www.nonada.com.br/2025/04/direitos-culturais-das-pessoas-idosas-ainda-enfrentam-obstaculos-apesar-de-iniciativas-de-apoio-ao-fazer-artistico/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CAMPOS, H.. **Metodologia Científica**: a arte de pesquisa a capoeira. Salvador: EDUFBA, 2022.

CARVALHO, C. R. A. de. Direitos Culturais, Políticas Públicas e Envelhecimento no Brasil. VII Congresso Internacional de Envelhecimento Humano. **Anais...** 2021. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2021/TRABALHO\\_EV160\\_MD1\\_SA120\\_ID\\_2841\\_20092021190749.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2021/TRABALHO_EV160_MD1_SA120_ID_2841_20092021190749.pdf). Acesso em: 19 set. 2025.

CEARÁ. **Lei nº18.232, de 06 de novembro de 2022**. Institui o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, e cria o Sistema Estadual do Patrimônio Cultural do Ceará. Disponível em: <https://www.secult.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/43/2022/11/Lei-18.232.2022-Codigo-P-C-Ceara.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

CHAUÍ, M. **Cidadania Cultural**: o direito à cultura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CULTURA NAS CAPITAIS. **Acesso nas capitais**. 2025. Disponível em: <https://culturanascapitais.com.br/acesso-nas-capitais/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CUNHA FILHO, F. H.. **Teoria dos Direitos Culturais**: Fundamentos e finalidades. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

CUNHA FILHO, F. H.; FERREIRA NETO, J. O.. Tesouros Vivos Humanos: os Mestres da Cultura Cearense. In: SOARES, I. de M.; SILVA, I. B. M. de. **Cultura, Política e Identidade**: Ceará em Perspectiva. Fortaleza: IPHAN, 2014.

FERREIRA NETO, J. O.. Direitos Culturais para Pessoas Idosas. **IBDCult** (Blog de Opinião) 1º jul. 2021). 2025 Disponível em: <https://www.ibdcult.org/post/direitos-culturais-para-pessoas-idosas>. Acesso em: 19 set. 2025.

GOMES, J. A. C.. **Direitos culturais a pessoas idosas com orientação homossexual em São Luís do Maranhão**. 2025. 122 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade/CCH) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025. Disponível em: <https://tede2.ufma.br/jspui/handle/tede/5884>. Acesso em: 19 set. 2025.

HUIZINGA, J.. **Homo Ludens**: o jogo como elemento da cultura. São Paulo: Perspectiva, 2001.

IHERING, H.. **A luta pelo direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**.